



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série . . .	30\$		18\$00
A 2.ª série . . .	20\$		14\$00
A 3.ª série . . .	15\$		10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos annueos (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:048, publicada no *Diário do Governo* n.º 168, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:250 — Anula a lei n.º 1:239, de 24 de Fevereiro de 1922 — Determina que os officiaes promovidos por efeitos da referida lei n.º 1:239 sejam collocados na situação de disponibilidade até caber-lhes no quadro respectivo a vaga do posto obtido, sem prejuizo das commissões que possam ser-lhes confiadas ou mantidas por necessidade do serviço.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 8:091 — Prorroga até o dia 7 de Outubro de 1922 o regime estabelecido pelo decreto n.º 6:518, de 7 de Abril de 1920, para a pesca dos cercos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a República dos Estados Unidos do Brasil ratificado em 6 de Fevereiro de 1922 a Convenção Sanitária Internacional, assinada em Paris, em 17 de Janeiro do mesmo anno.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 8:092 — Autoriza a Sociedade dos Vinhos Vasconcelos, com sede em Lisboa, a criar e emitir 30:000 obrigações do valor nominal de 100\$ cada uma, distribuídas em 3:700 títulos ao juro de 6 por cento ao anno, pagos aos semestres, amortizáveis por meio de sorteios semestrais dentro do prazo de quarenta annos.

Ministério da Instrução Pública:

Lei n.º 1:251 — Determina que o periodo das chamadas férias da Páscoa seja igual em todos os estabelecimentos dependentes do Ministério da Instrução Pública, ficando por isso sem efeito o segundo periodo de descanso das escolas de ensino primário a que se refere o § 1.º do artigo 31.º do decreto n.º 5:787-A, de 10 do Maio de 1919.

Portaria n.º 3:147 — Ordena que a Escola Primária Superior de Gouveia passe a denominar-se Escola Primária Superior de Pedro Bôtes Machado.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 8:093 — Extingue o lugar de ajudante de secretário no quadro dos empregados da Santa Casa da Misericórdia da vila de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo, ficando somente existindo o de secretário com o vencimento annuo de 720\$.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 1:250

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É anulada a lei n.º 1:239, de 24 de Fevereiro de 1922.

§ único. Os officiaes promovidos por efeito desta lei serão collocados na situação de disponibilidade até caber-lhes no quadro respectivo a vaga do posto obtido, sem prejuizo das commissões que possam ser-lhes confiadas ou mantidas por necessidade do serviço.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Albano Augusto de Portugal Durão — António Xavier Correia Barreto — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto — Alfredo Rodrigues Gaspar — Augusto Pereira Nobre — Vasco Borges — Ernesto Julio Navarro.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Intendência de Marinha

Repartição de Pescarias e Serviços de Aquicultura

Decreto n.º 8:091

Considerando que está nomeada uma comissão de inquérito às pescas, dependendo dela a obtenção dos esclarecimentos precisos para que se possa, de uma maneira definitiva, harmonizar a legislação da pesca com as necessidades actuaes desta industria;

Considerando que, tendo a sardinha escasseado nas nossas costas, há toda a vantagem em não intensificar a sua pesca, convindo, pelo contrario, limitá-la;

Considerando que a depressão cambial, não prevista ao tempo da promulgação do decreto n.º 6:518, de 7 de Abril de 1920, é um caso de força maior;

Tendo em consideração os pareceres das commissões local, departamental e contral de pescarias;

Considerando, por fim, que está dependente do Parlamento uma proposta de lei sobre a pesca da sardinha em que se procura obviar aos males já reconhecidos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, sob proposta do Ministro da Marinha: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ao abrigo do artigo 3.º do decreto n.º 6:518, de 7 de Abril de 1920, é prorrogado até o dia 7 de Outubro do corrente anno o regime estabelecido pelo referido decreto n.º 6:518 para a pesca dos cercos, se até esta data o Parlamento se não tiver pronunciado sobre o assumto.

Art. 2.º Este decreto entra immediatamente em vigor e revoga a legislação em contrario.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho.*